



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5902

Institui o Programa Mulheres do Campo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.125.016-8,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Mulheres do Campo no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo único. O Programa Mulheres do Campo tem o objetivo de promover a autonomia econômica das mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade no campo, a partir da integração de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e qualificação dos processos produtivos e econômicos.

Art. 2º O Programa será implementado pelo Estado do Paraná, sob a coordenação Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, a quem competirá definir os critérios para seleção das beneficiárias.

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa Mulheres do Campo:

- I – as mulheres assentadas da reforma agrária;
- II – as mulheres da agricultura familiar;
- III – as mulheres extrativistas;
- IV – as mulheres pescadoras artesanais e aquicultoras;
- V – as mulheres dos povos e das comunidades indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º São diretrizes do Programa Mulheres do Campo:

- I – viabilizar o acesso a programas de fomento produtivo;
- II – viabilizar o acesso a programas de crédito rural;
- III – capacitar para gestão e cooperativismo;
- IV – desenvolver e divulgar tecnologias sociais e sustentáveis;
- V – priorizar a participação em programas de compras públicas da agricultura familiar;

VI – promover o acesso a programa de apoio à infraestrutura hídrica.

Art. 5º Para execução dos objetivos propostos as beneficiárias serão identificadas e priorizadas na execução dos programas estaduais já instituídos, que tenham como objeto as diretrizes previstas no art. 4º deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5902

Art. 6º O Programa poderá receber recursos provenientes de entidades públicas e privadas, inclusive por meio de parcerias com organismos internacionais, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 7º A instituição do Programa Mulheres do Campo não resulta em aumento de despesa, ficando condicionada a disponibilidade orçamentária dos programas já em execução e previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em **23 MAIO** de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Social e Família

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

CRA/EB*